



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

02
599/25

PROJETO DE LEI Nº 99 / 2025

Protocolo 1.520

Data 23 / 12 / 23

Hora 11:12

Funcionário Maria Cristina da Silva
Técnico Lc Administrativo

“Dispõe sobre a autorização para que professores e demais servidores das unidades escolares da rede municipal de ensino consumam as refeições fornecidas aos alunos durante o período letivo, sem prejuízo dos benefícios já concedidos, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli

Art. 1º - Fica assegurado aos professores, servidores administrativos, equipes gestoras, funcionários de apoio e demais profissionais que atuem nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Bertioga o direito de consumir, durante o período letivo, as refeições fornecidas aos alunos na própria unidade escolar.

§ 1º - O direito previsto no caput aplica-se independentemente da forma de aquisição, preparo ou terceirização da merenda escolar desenvolvida pelo Município.

§ 2º - O consumo das refeições pelos servidores **NÃO** implicará em redução, suspensão ou qualquer alteração no recebimento de auxílio-alimentação, vale-refeição ou benefícios correlatos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo:

I – os critérios de planejamento, fornecimento e ampliação da oferta de refeições para atender também os servidores;

II – orientações técnicas para o consumo adequado das refeições;

III – ajustes necessários no dimensionamento e na logística da merenda escolar, garantindo que o atendimento aos alunos seja sempre prioritário.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parecer 03
Proc 599/25

Art. 3º - A aplicação desta Lei observará a capacidade operacional das unidades, o respeito às normas sanitárias e nutricionais vigentes, bem como os contratos ou convênios celebrados pelo Município referentes à alimentação escolar.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga - SP, 02 de dezembro de 2025.

Antonio Carlos Ticianelli
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

04
599/25

JUSTIFICATIVA

**CARLOS
TICIANELLI**
vereador

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar aos profissionais que atuam nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Bertioga o direito de consumir, no próprio ambiente de trabalho, as refeições oferecidas aos alunos durante o período letivo.

A medida busca garantir condições mais adequadas de trabalho aos servidores, especialmente considerando que esses profissionais permanecem longas horas em jornada contínua, com atividades que exigem atenção, esforço físico e responsabilidades diretas com o atendimento e a segurança dos estudantes. Em muitas situações, a rotina escolar não permite deslocamentos para alimentação externa, o que torna essencial a possibilidade de acesso à refeição dentro da própria unidade.

Ressalta-se, de modo claro e inequívoco, que o consumo das refeições servidas nas escolas não substitui, não reduz e não interfere em qualquer benefício já concedido aos servidores municipais, como vale-alimentação, auxílio-refeição ou vantagens correlatas. Esses benefícios possuem finalidade distinta — voltados à complementação alimentar do servidor e de sua família —, enquanto o fornecimento da refeição na escola tem caráter funcional e operacional, assegurando o adequado desempenho das atividades durante a jornada. Portanto, ambos são plenamente compatíveis e complementares.

A iniciativa segue princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, valorização do servidor público, melhoria das condições de trabalho e promoção da saúde ocupacional. Além disso, está em consonância com boas práticas já adotadas por diversos municípios do país, que ampliaram o acesso à alimentação aos profissionais da educação sem comprometer o atendimento aos estudantes.

Outro ponto importante é que o consumo de refeições pelos servidores contribui, inclusive, para fortalecer o vínculo com a própria comunidade escolar, além de permitir maior percepção sobre a qualidade, variedade e adequação da merenda oferecida aos alunos. Assim, cria-se um ambiente mais integrado e humanizado, sem impacto orçamentário significativo, tendo em vista que o número de profissionais por unidade é muito inferior ao número de estudantes atendidos diariamente.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

05

599/25

Diante da relevância social, humana e operacional da medida, e considerando que ela não gera ônus incompatíveis ao Município nem altera direitos adquiridos dos servidores, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Bertioga/SP, 02 de dezembro de 2025.